



32 continuidade nos trâmites legais, sendo o trabalho retomado em 2016,  
33 consubstanciado na URB/MDE/PUR 023/16, que ora se apresenta.

34 Às fls. 107 a 135 e 152 a 156, constam as consultas às concessionárias  
35 de serviços públicos mais recentes. À fl. 161, consta atualização do levantamento  
36 topográfico com os limites do lote, edificações existentes e confrontação com os  
37 lotes já implantados, o que resultou na atual poligonal de projeto.

38 A DISOLO/COPROJ/SUPLAN elaborou o Projeto Urbanístico – URB  
39 023/16, composto pelo Memorial Descritivo – MDE 023/16 e a Planilha de  
40 Parâmetros Urbanísticos – PUR 023/16 (fls.164 a 176).

41 É o relatório.

42 **PARECER**

43 Considerando que:

44 Este **Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito**  
45 **Federal – CONPLAN**, como integrante do Sistema de Gestão Urbana do Distrito  
46 Federal, zela pelo interesse público e o tem como norteador de suas decisões;

47 Este projeto atende às definições do Plano Diretor da Candangolândia,  
48 Lei nº 97/1998;

49 O projeto regulariza a ocupação de uma área já consolidada de utilidade  
50 pública - Administração Regional da Candangolândia.

51

52 **VOTO**

53 VOTO favoravelmente pela aprovação do Projeto Urbanístico  
54 URB/MDE/NGB 023/16 referente à criação de lote para sede da Administração  
55 Regional da Candangolândia – RA XIX, nos moldes propostos nos autos, desde que:  
56 atendidas as manifestações técnicas apresentadas por integrantes deste Colegiado;  
57 respeitados os dispositivos previstos na legislação em vigor, em especial a Lei  
58 Orgânica, o Plano Diretor de Ordenamento Territorial e Urbano do Distrito Federal; e  
59 observadas as normas supervenientes.

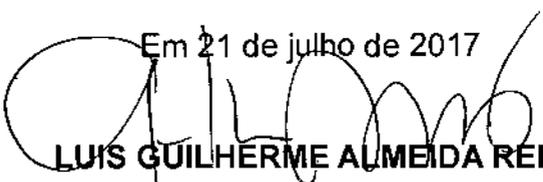
60

61

62

63

64

Em 21 de julho de 2017  
  
**LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS**  
Conselheiro Titular - SECULT